ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1913 DE 11 DE outubro DE 1.996.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Entorpecentes e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN, órgão colegiado, de caráter consultivo e executivo, nas questões referentes a entorpecentes no âmbito do Município.

Art. 2° - São objetivos do COMEN:

I - propor a política local de entorpecentes, compatibilizando-a às diretrizes do Sistema Nacional de Prevenção e Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução;

I I - estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem a pendência física e ou psíquica;

I I I - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem a dependência física e ou psíquica;

I V - propor ao Conselho Federal de Entorpecentes e outros órgãos a celebração de convênios ou protocolo de intenções e serviços para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Entorpecentes-COMEN será constituído dos seguintes membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução:

a - Um representante da Prefeitura Municipal;
b - Um representante do Juizado de Menores;
c - Um representante da UFMT;
d - Um representante da UNIVAR
e - Um representante da Associação Médica com atuação na área de entorpecentes;

f - Um representante da Associação de Proprietários de Farmácias;
g - Um jurista da OAB/MT, Sub-Seção de Barra do Garças, com conhecimento em assuntos de entorpecentes;
h - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
i - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
j - Um representante do Ministério Público;
l - Um representante da Polícia Civil;
m - Um representante da Polícia Militar;
n - Um representante da Comunidade, com atuação na prevenção do uso indiscriminado de drogas;
o - Um representante da Câmara Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Municipal de Entorpecentes será presidido por um dos seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal

Art. 4° - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 6° - O Conselho terá suas atribuições e condições de funcionamento defendidas em Regimento Interno, elaborado pelo Plenário e baixado por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 11 de outubro de 1.996.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que esta lei foi registrada no livro próprio sob nº 54 a 56 e publicada no Mural da Prefeitura
11 / 10 / 96